



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 160 , DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 5.000.000,00 em favor do Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP e Fundo Estadual de Saúde - FES”.

Senhores Deputados, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, em favor do Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP e do Fundo Estadual de Saúde – FES, até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) alocados na natureza da despesa constante do Anexo único do Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-RONDÔNIA
GABINETE DEPUTADO EDSON MARTINS
RECEBI ORIGINAL EM: 16/08/2011

ASSINATURA: Regiane

Ass. Parlamentar





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 5.000.000,00 em favor do Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP e do Fundo Estadual de Saúde – FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor do Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP e do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias contingenciadas pelo Poder Executivo, na forma do artigo 13, da Lei n. 2.368, de 22 de dezembro de 2010, indicados no Anexo único a esta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the Governor, is written over the text of Article 3. The signature is stylized and cursive.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **REDUZ**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER			5.000.000,00
14.020.26.782.1249.1386	REALIZAR INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	3390	0100	5.000.000,00
			TOTAL	5.000.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			1.500.000,00
14.021.15.451.1254.1390	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR PRÉDIOS PÚBLICOS	4490	0100	1.500.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			3.500.000,00
17.012.10.301.0000.0179	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS	3340	0100	1.000.000,00
		4440	0100	2.500.000,00
			TOTAL	5.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

1

Ofício n. 0354/GG/11

Porto Velho, 12 de agosto de 2011.

A Sua Excelência, o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
N e s t a

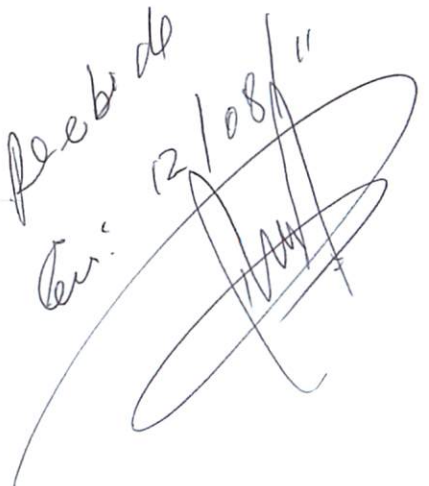
Senhor Secretário,

A par de atenciosos cumprimentos, solicito a Vossa Excelência, que seja elaborado Anteprojeto de Lei e Mensagem, com vistas a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, na ordem de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos do § 2º do artigo 13 da Lei nº 2368/2010, destinada ao Município de Ariquemes, conforme discriminação abaixo:

- Reforma e construção de Unidades Hospitalares: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).
- Custeio para Unidades Hospitalares: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- Término da construção do Teatro Municipal: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Sem mais para o momento, subscrevo-nos.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Recebido
em: 12/08/11




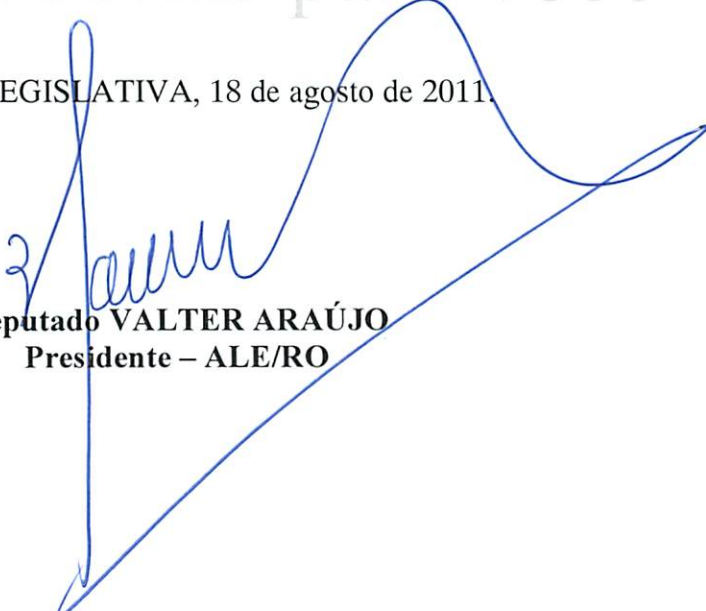
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 279/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 192/2011, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 5.000.000,00 em favor da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN e do Fundo Estadual de Saúde - FES.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 192/2011

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 5.000.000,00 em favor da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN e do Fundo Estadual de Saúde – FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN e do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias contingenciadas pelo Poder Executivo, na forma do artigo 13, da Lei nº 2.368, de 22 de dezembro de 2010, indicados no Anexo único desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 192/2011

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
14.020.26.782.1249.1386	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA – DER			5.000.000,00
	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	3390	0100	5.000.000,00

TOTAL RS 5.000.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.001.04.121.0000.0203	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN			1.500.000,00
	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS À INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS	4440	0100	1.500.000,00
17.012.10.301.0000.0179	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES			3.500.000,00
	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS	3340	0100	1.000.000,00
		4440	0100	2.500.000,00

TOTAL RS 5.000.000,00